

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 188.662/1993,

RESOLVE:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

TABELA “A”

RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

| | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| I – Recurso em Mandado de Segurança | 163,80 |
| II – Recurso Extraordinário..... | 163,80 |

TABELA “B”

FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

| | Valor em R\$ |
|---|--------------|
| I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Suspensão de Tutela Antecipada)..... | 329,41 |
| II – Ação Penal Privada | 163,80 |
| III – Ação Rescisória | 329,41 |
| IV – Embargos de Divergência ou Infringentes..... | 82,61 |

| | |
|--|--------|
| V – Mandado de Segurança: | |
| a) um impetrante..... | 163,80 |
| b) mais de um impetrante (cada excedente)..... | 82,61 |
| VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência..... | 82,61 |
| VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada | 163,80 |

T A B E L A “C”

ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA

Valor em R\$

| | |
|--|--------|
| I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha)..... | 0,88 |
| II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações: | |
| a) no Plano Piloto..... | 64,59 |
| b) nas cidades satélites..... | 193,61 |
| III – Editais e Mandados: | |
| a) primeira ou única folha | 3,12 |
| b) por folha excedente | 0,88 |

Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:

- I – Ação Cível Originária;
- II – Ação Originária;
- III – Ação Rescisória;
- IV – Ação Originária Especial;
- V – *Habeas Data*;
- VI – Inquérito (Queixa-crime);
- VII – Petição;
- VIII – Recurso Ordinário em *Habeas Corpus*;
- IX – Recurso Ordinário em *Habeas Data*;
- X – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos permanece com seus valores inalterados:

T A B E L A “D”
REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

ORIGEM – DF

| Nº FOLHAS/PESO (kg) | DF | GO, MG, TO | MT, MS, RJ, SP | BA, ES, PR, PI, SC, SE | AL, MA, PA, RS, AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO | AC, RR |
|----------------------------|-----------|-------------------|-----------------------|-------------------------------|---|---------------|
| até 54 (0,3 kg) | 34,00 | 51,20 | 68,20 | 84,20 | 99,20 | 116,00 |
| 55 a 180 (1kg) | 35,80 | 55,00 | 75,40 | 92,00 | 107,40 | 125,40 |
| 181 a 360 (2kg) | 39,00 | 65,20 | 86,60 | 110,00 | 129,20 | 155,20 |
| 361 a 540 (3kg) | 42,20 | 75,00 | 99,40 | 129,80 | 151,80 | 187,60 |
| 541 a 720 (4kg) | 45,80 | 85,00 | 109,60 | 148,40 | 174,80 | 219,80 |
| 721 a 900 (5kg) | 48,40 | 93,20 | 121,20 | 166,60 | 196,80 | 251,20 |
| 901 a 1080 (6kg) | 51,40 | 101,60 | 133,20 | 180,80 | 217,60 | 278,40 |
| 1081 a 1260 (7kg) | 54,80 | 111,60 | 146,60 | 201,40 | 243,40 | 309,60 |
| 1261 a 1440 (8kg) | 58,00 | 121,60 | 159,60 | 222,40 | 268,80 | 340,40 |
| 1441 a 1620 (9kg) | 61,40 | 131,60 | 173,00 | 242,80 | 294,60 | 371,20 |
| 1621 a 1800 (10kg) | 64,80 | 141,80 | 186,00 | 263,20 | 320,20 | 402,40 |
| Kg adicional | 5,60 | 13,20 | 17,40 | 24,80 | 30,40 | 38,40 |

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela “D”) nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela “D” não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília, sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – interposição de Agravo de Instrumento;

III – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo ‘Cobrança’ – Ficha de Compensação, emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal;

b) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º No formulário eletrônico para emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU do tipo ‘Cobrança’, o campo de dados pessoais deve ser preenchido com o nome completo ou razão social da parte do processo, de seu advogado ou do responsável pela emissão da guia, com seu número de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Quando, por problemas técnicos, a GRU não puder ser emitida no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, o recolhimento das custas poderá ser feito na forma orientada pela Central de Atendimento do STF, pelos seguintes canais de comunicação: atendimento@stf.jus.br ou (61) 3217-4465.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 527, de 26 de maio de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**